



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº055/2025
CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52**, representado pelo Sr. CLAUDIO JOSE FALEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 206.851.812-00, residente na TRAVESSA OLIVIO ALVES, 007, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDENCIADO: MEDLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 60.109.847/0001-30**, situada na R SAO JOSE, s/n, BAIRRO BOA ESPERANCA na cidade de Placas/PA CEP: 68.138-000, neste ato representado pelo responsável legal ALBERTO SUAREZ PORRAS, inscrita no CPF: 093.955.xxx-93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento De Empresas Especializadas Na Prestação De Serviços Médicos, Com Disponibilização De Profissionais Médicos Especialistas Em Medicina Da Família E Comunidade, Para A Realização De Consultas Médicas Itinerantes Junto Às Comunidades Rurais E De Difícil Acesso, No Âmbito Do Projeto “Saúde Na Porta Das Comunidades”, Visando Ampliar O Acesso Da População Aos Serviços De Atenção Primária À Saúde (Aps) E Fortalecer A Rede Municipal De Saúde Do Município De Placas/PA.**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO
1	Consulta médica com especialista em Medicina da Família e Comunidade (Com RQE)	UNIDADE	1000	R\$ 144,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, na proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada pela CREDENCIADA, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos, no hospital Municipal de Placas – Pará ou unidades básicas de saúde nas especialidades, reconhecidas pelo Conselho de classe, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

4.1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

I - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Placas – Pará ou unidades básicas de saúde, previamente vistoriadas pelo **CREDENCIANTE**



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

5.1 Os honorários profissionais serão pagos com base no relatório fornecido pelo Hospital Municipal de Placas ou unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE e CREDENCIADO(art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

6.2 São Obrigações do Credenciado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Placas/PA
- b) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
- c) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- d) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- i) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- j) Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas ou responsável pela unidade básica de saúde para fins de confirmação.
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

8.1.1 Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CREDENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CREDENCIADA.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.1.1 Eventual inadimplemento, pela **CREDENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá

9.1.2 onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

10.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

10.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

10.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

10.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

10.8 nas hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

10.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CREDENCIADA**.

10.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

11.1 Na hipótese de a **CREDENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, " *pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

11.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, devendo o **CREDENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

11.2 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CREDENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CREDENCIANTE**.

11.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CREDENCIANTE** deverá notificar a **CREDENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Placas.

11.4 Efetuado o recolhimento do indébito, a **CREDENCIADA** encaminhará ao **CREDENCIANTE**



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

12.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A **CREDENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

13.2 A **CREDENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CREDENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

13.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

13.4 O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

13.5 O **CREDENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

13.6 Independentemente de solicitação, o **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

13.7 As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos contratos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício:

10 301 02002.021- Manutenção dos Postos de Saúde- Manter os postos de saúde

Fonte: 15013110

Valor: R\$ 144.830,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CREDENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

15.2 O pedido será apreciado pelo **CREDENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.3 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

15.4 O **CREDENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.6 Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CREDENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

16.2 O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

16.3 O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

16.4 A **CREDENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

16.5 O **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

16.6 O descredenciamento poderá ser também:

I-determinado por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II-determinado por decisão judicial.

16.7 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/2025 nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e desáude).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2 Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍLLACAS

uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

18.4 O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

18.5 A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO VALOR

19.1 Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital ou unidade básica de saúde, sendo o valor total máximo da unidade (consulta) de R\$ 144,83 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), estipulado no item 1.1 deste termo.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.2 A **CREDENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV-e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridades do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE**.

20.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PPLACAS

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

20.5 A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

20.6 Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do

CREDENCIANTE, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CREDENCIADA**.

20.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CREDENCIANTE**;

II – dar causa à inexecução total do contrato.

20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

V – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

20.9 As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CREDENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE**;

II – pagamento da multa;

VI – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VII – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VIII – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.10 A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CREDENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CREDENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

20.11 O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CREDENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

20.12 Dependendo da infração cometida, o **CREDENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

20.13 As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CREDENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PPLACAS

20.14 A decisão pela aplicação de penalidade à **CREDENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO

21.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Comarca da cidade de Uruará – Pará.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Placas- Para, 01 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
inscrita no CNPJ nº 12.566.342/0001-52
CREDENCIANTE

MEDLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
inscrita no CNPJ nº 60.109.847/0001-30
CREDENCIADA